

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.359, DE 2009

Regula a transmissão, a qualquer título, de autorização para a exploração de serviço de táxi.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado DEVANIR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei do Senado Federal dispõe que a exploração de serviço de táxi depende de autorização do Poder Público local, que será outorgada a qualquer interessado que satisfaça os requisitos legais relativos à segurança, higiene e conforto dos veículos e à habilitação específica dos condutores.

Dessa forma, determina que o Poder Público manterá registro dos titulares de autorização, e dos veículos vinculados ao serviço de táxi.

Quanto à autorização para a exploração de serviço de táxi, estabelece ser um direito pessoal de caráter patrimonial, passível de ser objeto de negócios jurídicos e integra a herança de seu titular. No entanto, somente poderá ser transmitida a pessoa física ou jurídica que preencha os requisitos exigidos para sua outorga.

A proposição também altera a redação do art. 107 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de modo a fixar a autorização como a forma exclusiva de outorga para a exploração de serviço de táxi.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A regulação proposta neste projeto de lei não interfere nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro para os veículos de aluguel destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros. Eles deverão continuar a satisfazer a todas as exigências do Código e às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente, para a exploração dessa atividade.

Ao fixar a autorização como a única forma de outorga desse serviço, acreditamos que promoverá a simplificação, a racionalização e o controle dessa atividade, a qual poderá ser exercida por todos aqueles que satisfaçam os requisitos técnicos, sem precisarem submeter-se a uma licitação pública. Isso deverá favorecer a entrada de mais profissionais no mercado, melhorando a oferta quantitativa e qualitativa do serviço. O aumento da concorrência entre os profissionais deverá beneficiar o consumidor.

Por outro lado, essa regulação irá certamente estimular o aumento do número de táxis e isso poderá ser uma forma de reduzir o número de veículos individuais nas ruas, viabilizar mais vagas em estacionamentos, diminuir a poluição e o consumo de combustíveis. Enfim, teremos reflexos positivos no trânsito urbano e na qualidade de vida da população.

Diante desses aspectos, somos pela aprovação do PL nº 6.359, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DEVANIR RIBEIRO

Relator